



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 376/96

Dispõe sobre a instituição de  
Polos Regionais de Informática.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as Resoluções nº 14.040/93 -T.S.E., nº 331/94-T.R.E.-M.T. e a Lei nº 8.868, de 14/04/94, e ainda, o que consta do Processo nº 148/94,

RESOLVE,

Art. 1º- Instituir Polos Regionais de Informática nos municípios de CUIABÁ, RONDONÓPOLIS, CÁCERES, BARRA DO GARÇAS, SINOP e ALTA FLORESTA, para o fim de processamento do SAE - Serviço de Alistamento Eleitoral, sob a supervisão do respectivo Juiz Eleitoral.

§1º- No município onde houver mais de uma Zona Eleitoral, o Polo ficará sob a supervisão do Juiz Titular daquela mais antiga.

§2º- Os Polos Regionais de Informática ficarão ligados diretamente à Seção de Orientação e Apoio aos Polos, da Secretaria de Informática deste Tribunal.

Art. 2º- Para os fins desta Resolução os Polos Regionais abrangerão as seguintes Zonas Eleitorais:

*Tribunal R. Eleitoral Mato Grosso*  
Biblioteca

28<sup>a</sup>, 34<sup>a</sup>, 37<sup>a</sup>, 38<sup>a</sup>, 39<sup>a</sup>, 44<sup>a</sup>, 48<sup>a</sup>, 49<sup>a</sup>, 50<sup>a</sup>, 51<sup>a</sup>, 53<sup>a</sup>, 54<sup>a</sup>, 55<sup>a</sup>, 56<sup>a</sup> e 58<sup>a</sup>.

RONDONÓPOLIS: 2<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup>, 10<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup>, 12<sup>a</sup>, 14<sup>a</sup>, 32<sup>a</sup>, 36<sup>a</sup>, 40<sup>a</sup>, 45<sup>a</sup>, e 46<sup>a</sup>.

CÁCERES: 6<sup>a</sup>, 18<sup>a</sup>, 25<sup>a</sup>, 41<sup>a</sup>, 42<sup>a</sup> e 52<sup>a</sup>.

BARRA DO GARÇAS: 9<sup>a</sup>, 15<sup>a</sup>, 26<sup>a</sup>, 30<sup>a</sup>, 31<sup>a</sup> e 47<sup>a</sup>.

SINOP: 21<sup>a</sup>, 22<sup>a</sup>, 27<sup>a</sup>, 29<sup>a</sup>, 35<sup>a</sup> e 43<sup>a</sup>.

ALTA FLORESTA: 23<sup>a</sup>, 24<sup>a</sup> e 33<sup>a</sup>.

Art. 3º- A direção dos Polos Regionais será exercida por Servidor do Quadro, com habilitação atestada pela Secretaria de Informática deste Tribunal, ou, na falta, por funcionário requisitado, com tal qualificação, que ocupará a Função Comissionada de Assistência de Chefia(FC-4).

Art. 4º- Para dar cumprimento ao artigo anterior foram criados seis(06) Funções Comissionadas de Assistência de Chefia(FC-4), conforme Anexo I da Resolução T.R.E./M.T. nº331/94 e Lei nº 8.868/94.

Parágrafo único: As Funções Comissionadas serão ocupadas na seguinte disposição:

Uma(01)- para o Polo de Cuiabá;

Uma(01)- para o Polo de Rondonópolis;

Uma(01)- para o Polo de Cáceres;

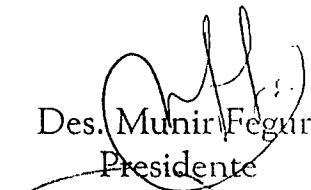
Uma(01)- para o Polo de Barra do Garças;

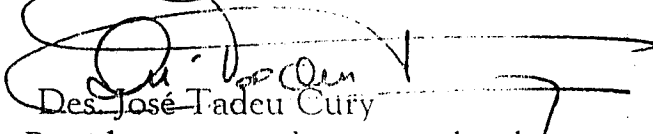
Uma(01)- para o Polo de Sinop e,

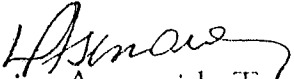
Uma(01)- para o Polo de Alta Floresta.

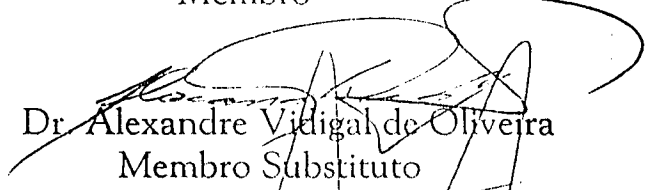
Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

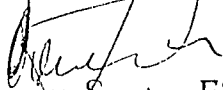
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO, em Cuiabá, 02 de abril de 1996.

  
Des. Munir Feguri  
Presidente

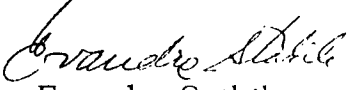
  
Des. José Tadeu Cury  
Vice-Presidente, em substituição legal

  
Dra. Daisy Aparecida Tessaro  
Membro

  
Dr. Alexandre Vidigal de Oliveira  
Membro Substituto

  
Dr. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Membro

  
Dr. José Lima Rodrigues  
Membro Substituto

  
Dr. Evandro Stabile  
Membro

  
Dr. Roberto Cavalcanti Batista  
Procurador Regional Eleitoral

*Tribunal R. Eleitoral Mato Grosso*  
Biblioteca